

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Reparo da Bomba marca Flygt modelo 3315 180 C81367KW440V, parte integrante da Elevatória de Esgoto Independência

1.2 A contratação direta com a Empresa XYLEM Brasil Soluções para Água Ltda, CNPJ 60.039.401/0001-87, tem como base o artigo 29-I da Lei 13.303/16.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A Elevatória Independência é parte integrante do sistema União Indústria, implantada no âmbito do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna pela Empresa Comim como parte do objeto do contrato 01.2012.066, firmado com o Município de Juiz de Fora.

2.2 Após a conclusão da referida obra, a Elevatória foi alvo de furto, o que acarretou sérios danos às instalações elétricas, o que impediu a energização pela Cemig. Além disso, foram necessárias obras de interceptação do esgoto a fim de garantir a contribuição para o funcionamento

2.3 Sanados os entraves anteriores, a Elevatória iniciou sua operação em Junho deste ano, momento que foi possível testar efetivamente as bombas instaladas na execução das obras.

2.4 Dado o lapso temporal entre a instalação da bomba em 2017 e os testes em 2022, foi constatada a necessidade de reparos para o perfeito funcionamento da mesma.

2.5 A escolha da prestadora de serviços se justifica considerando o atestado de exclusividade no território nacional, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Maquinas e Equipamentos (ABIMAQ), para comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas a bombas da marca Flygt.

2.6 A execução do referido serviço é imprescindível para a operação da Elevatória Independência nos níveis tecnicamente desejáveis, garantindo o recalque de forma contínua de aproximadamente 200 l/s de esgoto à Estação de Tratamento União Industria.

2.7 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso I da Lei das Estatais, e no art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para serviços de engenharia for de até R\$129.760,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

2.8 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: XYLEM Brasil Soluções para Agua Ltda, CNPJ 60.039.401/0001-87 que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado única proposta, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.9 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

2.10 O objeto é caracterizado como serviço de engenharia, com fundamento na Lei 5194/66 e da Orientação Técnica nº002/009 do Instituto de Auditoria de Obras Publicas (IBRAOP), que visa uniformizar o entendimento quanto a definição de Obra e Serviço de Engenharia para efeito de contratação pela Administração Publica.

2.10.1 Conforme disposto na Lei 5194/66, a referida Orientação define como Serviço de Engenharia toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, incluindo consertar e reparar.

2.10.2 Além disso, a OT-IBR 002/2009 exemplifica as referidas atividades em seu item 6, contemplando a Reparação de Sistemas de Tratamento de Esgoto

(item 6.1) e Consertos/Reparos em Instalações Elétricas (item 6.2), itens compatíveis com o objeto a ser contratado.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2 O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço de engenharia ou ainda a serviços de engenharia de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, vide artigo 29, I da Lei 13.303/2016.

3.3 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem executados são de reparo da bomba e motor e rebobinamento do estator, com fornecimento do material, no valor de R\$90.754,83, conforme detalhamento do quadro a seguir.

4.2 A garantia dos serviços será de 90 dias.

Descrição dos Serviços e Peças

| Seq. | Qtde. | Produto | Descrição | ISS | Preço Total c/ISS | | |
|--------------------------------------|-------|----------|--|----------|-------------------|------|-------------------|
| 20 | 1 | MG080280 | SERVICO DE ASSISTENCIA TECNICA - MG - TRP | 5 | 3.142,90 | | |
| 110 | 1 | MG080280 | SERVICO DE REBOBINAMENTO DO ESTATOR - MG - TRP | 5 | 14.522,00 | | |
| Seq. | Qtde. | Produto | Descrição | NCM | ICMS | IPI | Preço Total s/IPI |
| 30 | 1 | 6558013 | ENTRADA DE CABO | 84139190 | 18 | 3,25 | 1.703,74 |
| 40 | 15 | 941995 | CABO ELETRICO - S3X35+3X16/3+S(4X0.5 | 85444900 | 18 | 0 | 12.702,21 |
| 60 | 1 | 6505101 | CHICOTE ELETRICO PARA FLS | 85444900 | 18 | 0 | 405,18 |
| 70 | 1 | 6630400 | FLS10-SENSOR DE UMIDADE | 90261029 | 18 | 0 | 1.074,05 |
| 80 | 1 | 7880900 | KIT DE REPARO | 84842000 | 18 | 6,5 | 46.325,08 |
| 100 | 1 | 8199900 | PLACA DE LIGACAO | 84139190 | 18 | 3,25 | 7.567,23 |
| Total Mão de Obra C/ISS: | | | 17.664,90 | | | | |
| Total Peças S/IPI : | | | 69.777,49 | | | | |
| Total Peças C/ IPI : | | | 73.089,93 | | | | |
| Total Geral O.S (C/IMPOSTOS): | | | 90.754,83 | | | | |

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor global para realização do serviço é de R\$ 90.754,83 (Noventa mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos.

5.2 Considerando a exclusividade na realização dos serviços, o valor da proposta comercial é o praticado no mercado pela empresa, conforme as seguintes Notas Fiscais fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

- NF 64987, emitida em Setembro no valor de R\$ 98.575,58
- NF 64991, emitida em Setembro/22 no valor de R\$ 90,754,83

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço será realizado no prazo máximo de 80 (oitenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta

comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidades da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.4 A Contratada, por si ou por seu empregado é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O regime de contratação será por empreitada por Preço Global.

7.3 O prazo de vigência contratual é de **150 (cento e cinquenta)** dias contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 O prazo de execução do objeto será de 80 (oitenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato

7.5 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7 Considerando a característica do objeto, não há previsão de subcontratação.

7.8 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.9 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.10 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.11 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.12 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.13 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.12** será de 90 (noventa) dias.

7.14 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.15. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.16. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.17. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 Será feita uma medição única após a conclusão dos serviços e entrega da bomba.

8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e defo@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme

legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.12 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.14 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.2.15 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

8.2.16 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 15(quinze) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento de contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.10 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.10 Arcar com o frete da bomba das dependências da Contratante até o destino final em Juiz de Fora

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo os seguintes documentos:

11.1.1 Proposta de execução de serviços pela Empresa Xylem

11.1.2 Declaração da ABIMAQ relativa a exclusividade da Xylem

11.1.3 Notas Fiscais de serviços similares a fim de comprovar preço de mercado

11.1.4 CND's

11.1.5 Declaração relativa ao artigo 38 da Lei 13303/16 (acompanhada da procuração e identidade do emissor)

12. PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16,

por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com

a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Roberta Ruhena Vieira
Gerente de Obras

Autorizado/Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 5586/2022
Código do documento 57-3607072198407244009

Anexo: TR Dispensa Reparo Bomba Elev Independencia após PRJ.pdf



Assinaturas

ROBERTA RUHENA VIEIRA
rvieira@cesama.com.br
Assinou como responsável



MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

Detalhe das Assinaturas

04-Janeiro-2023 11:07:07

ROBERTA RUHENA VIEIRA Assinou - E-mail: rvieira@cesama.com.br - IP: null - Geolocalização: null - Documento de identificação: 58824871615 - Data Hora: 2023-01-04 11:07:07.0

05-Janeiro-2023 17:07:39

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03093644690 - Data Hora: 2023-01-05 17:07:39.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged